



PROJETO DE LEI Nº__ 2025

“Dispõe sobre a elaboração de estatísticas sobre a violência contra a população preta no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Monitoramento da Violência contra a População Preta, com a finalidade de coletar, produzir, organizar e divulgar dados estatísticos sobre a violência praticada contra pessoas negras e pardas, conforme classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§1º Consideram-se, para fins desta Lei, todos os casos de violência física, psicológica, institucional, simbólica, patrimonial, policial, entre outras formas de violação de direitos com motivação racial.

§2º Os dados deverão ser produzidos de forma contínua, integrada e padronizada por todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, especialmente nas áreas de segurança urbana, saúde, educação, assistência social e direitos humanos.

Art. 2º Os órgãos municipais deverão adotar mecanismos específicos de identificação étnico-racial nos registros administrativos, boletins, notificações, atendimentos e demais bases de dados, respeitando os critérios de autodeclaração e os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção de dados pessoais.



Art. 3º A consolidação e análise das informações deverão ocorrer com periodicidade mínima anual, sendo os dados disponibilizados em plataforma pública e acessível, garantindo-se a transparência e a classificação dos dados por gênero e faixa etária.

Art. 4º A Prefeitura deverá utilizar os dados gerados para subsidiar políticas públicas de prevenção à violência racial, promoção da equidade racial e reparação histórica, com prioridade nos territórios com maior incidência de ocorrências, território e demais marcadores sociais relevantes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

Keit Lima

Vereadora



JUSTIFICATIVA

Apresento este Projeto de Lei com o compromisso de enfrentar, de forma concreta, a violência praticada contra a população preta no município de São Paulo. A proposta trata da criação de um sistema municipal para coletar, organizar e divulgar dados sobre violências que atingem diretamente pessoas negras e pardas, como define o IBGE.

Sabemos que o racismo não é só um problema individual, ele é estrutural. Ele está nas relações, nas instituições e no modo como a cidade é organizada. Mas o que muitas vezes fica invisível, e precisa ser dito, é que o racismo mata, mata pela violência policial, pela negligência nos hospitais, pelo desemprego, pelo abandono das periferias. E, quando o poder público não coleta dados sobre essas violências, ele ajuda a perpetuar o silêncio.

O primeiro passo para cuidar da vida das pessoas pretas é reconhecê-las nas estatísticas. É garantir que existam dados acessíveis, atualizados e públicos sobre as agressões que essa população sofre todos os dias. Isso vale para a segurança pública, mas também para a saúde, a educação, a assistência social.

Inspiradas pela luta de figuras como Sueli Carneiro, Lélia Gonzales e Abdias Nascimento, que nos ensinou que enquanto a dor do outro não for minha, não seremos livres, o racismo e o sexismo estruturam a sociedade brasileira, entendemos que o combate ao racismo também começa pela visibilidade e o genocídio do negro brasileiro não é apenas físico, mas também simbólico, político e estatístico.

Temos exemplos de outras cidades e estados, e, acima de tudo, temos uma dívida histórica a reparar. Este projeto é uma ferramenta para que o poder público não trate mais a violência contra a população preta como algo isolado ou acidental, mas como consequência direta de um sistema que precisa ser enfrentado.

Peço o apoio das vereadoras e vereadores desta Casa para aprovar essa proposta, que é, acima de tudo, um ato de justiça e de memória.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2025.

Keit Lima
Vereadora